

CENTRAL DE COMPRAS - SEGES - ME

Termo de Referência 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	201057-CENTRAL DE COMPRAS - SEGES - ME	NADIA DE OLIVEIRA RIOS	02/09/2026 14:24 (v 0.15)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	5/2026	19973.017548/2024-03

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 19973.017548/2024-03)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema web disponibilizado pela CONTRATADA, às unidades da Administração Pública Federal - APF, localizadas em todo território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	CATSER	Especificação	Valor do Pedido Mínimo	Quantidade de Pedidos	Estimativa de Pedidos para 60 meses	Estimativa de Valor por Região
1	Item 1	27685	Serviços de almoxarifado virtual com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários em todos os estados da região norte.	R\$ 630,00	UN	124.725	R\$ 78.576.750,00
	Item 2	27685	Serviços de almoxarifado virtual com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários em todos os estados da região sudeste.	R\$ 380,00	UN	1.543.525	R\$ 586.539.500,00
	Item 3	27685	Serviços de almoxarifado virtual com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários em todos os estados da região sudeste.	R\$ 380,00	UN	1.350.878	R\$ 513.333.640,00
2	Item 4	27685	Serviços de almoxarifado virtual com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários em todos os estados da região centro-oeste.	R\$ 380,00	UN	541.943	R\$ 205.938.340,00
	Item 5	27685	Serviços de almoxarifado virtual com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários em todos os estados da região nordeste.	R\$ 630,00	UN	447.759	R\$ 282.088.170,00
	Item 6	27685	Serviços de almoxarifado virtual com entrega porta-a-porta nos endereços dos órgãos usuários em todos os estados da região sul.	R\$ 380,00	UN	359.579	R\$ 136.640.020,00
Valor Total Estimado						4.368.409	R\$ 1.803.116.420,00

1.1.1. Anexo IX do TR contém detalhamento das quantidades por UASG e por item(região).

1.1.2 O valor global estimado para o registro de preços é de **R\$ 1.803.116.420,00 (um bilhão, oitocentos e três milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e vinte reais)**, para o período de 5 (cinco) anos, considerando a Taxa máxima de ajuste para os lotes 1 e 2, que será de **33,04% (trinta e três inteiros e quatro centésimos percentuais)**.

1.1.3 Tendo por base o valor do pedido mínimo, conforme item 2.4.1 do Anexo IV deste Termo de Referência, o quantitativo estimado de pedidos referente aos lotes 1 e 2, para o período de 5 (cinco) anos, será de 4.368.409 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e nove), divididos da seguinte forma:

LOTE	TAXA DE AJUSTE MÁXIMA PERMITIDA (%)	ITEM	REGIÃO	NÚMERO ESTIMADO DE PEDIDOS	NÚMERO ESTIMADO DE PEDIDOS DO LOTE	ESTIMATIVA DE VALOR POR LOTE
1	33,04	1	Norte	124.725	3.019.128	R\$ 1.178.449.890,00
	33,04	2	Sudeste	1.543.525		
	33,04	3	Sudeste	1.350.878		
2	33,04	4	Centro-Oeste	541.943	1.349.281	R\$ 624.666.530,00
	33,04	5	Nordeste	447.759		
	33,04	6	Sul	359.579		

1.1.4. O quadro a seguir dispõe sobre o valor unitário dos itens, com e sem aplicação da taxa de ajuste:

LOTE	ITEM	REGIÃO	VALOR REFERENCIAL DO ITEM (SEM TAXA DE AJUSTE) - V. Unitário	VALOR DO ITEM COM TAXA DE AJUSTE MÁXIMA - V. Unitário - Taxa: 33,04%
1	1	Norte	R\$ 473,54	R\$ 630,00
	2	Sudeste	R\$ 285,63	R\$ 380,00
	3	Sudeste	R\$ 285,63	R\$ 380,00
2	4	Centro-Oeste	R\$ 285,63	R\$ 380,00
	5	Nordeste	R\$ 473,54	R\$ 630,00
	6	Sul	R\$ 285,63	R\$ 380,00

Obs.: Valores referenciais (sem taxa) arredondados.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender uma necessidade pública permanente e contínua, além de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgãos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data de formalização do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A relação de materiais que inicialmente serão fornecidos pela CONTRATADA encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.6. A licitação será na modalidade Pregão, na forma eletrônica, modo de disputa “aberto/fechado”, com fundamento nos art. 6º, XLI c/c art. 29º, da Lei nº 14.133/2021

1.7. A contratação será efetuada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP previsto nos arts. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, regulado pelo Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023 , visto que o seu objeto se enquadra nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e III do art. 3º do citado diploma legal.

1.8. A CENTRAL/MGI é a gerenciadora da Ata de Registro de Preços, bem como firmará contrato(s) dela resultante (s), adotando a sistemática de Central de Serviços Compartilhados (CSC), que atenderão aos órgãos/entidades da APF direta que fizerem uso dos serviços contratados. Os demais participantes da Ata deverão firmar seus próprios contratos.

1.9. Observada a vedação prevista no item 1.9.1, será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços de até duas vezes o valor global estimado, independentemente do número de órgãos/entidades integrantes do Sisg, não participantes da IRP, que eventualmente aderirem.

1.9.1. Fica vedada a adesão tardia à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado da Intenção de Registro de Preços – IRP e que não sejam integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e das fundações públicas federais, em cumprimento ao item 9.3.2 do Acórdão 2.587/2024-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 2.201/2026-TCU-Plenário, proferido no TC 008.858/2023-3. A vedação alcança exclusivamente a adesão posterior (órgãos não partícipes da IRP), não se aplicando aos órgãos e entidades que tenham participado da IRP desde a fase de planejamento da presente contratação.

1.10. Cada adesão à Ata de Registro de Preços será limitada, na totalidade, a 50% (cinquenta por cento) por órgão do quantitativo registrado, cabendo à CENTRAL/MGI, previamente à formalização de cada Termo de Adesão, verificar e registrar nos autos o enquadramento do órgão ou entidade solicitante como integrante do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), nos termos do item 1.9.1.

1.11. Será admitida a renovação dos quantitativos registrados em ata, isto é, restabelecer, no período subsequente, os itens em número equivalente ao original, nos termos do Parecer nº 75/2024/DECOR/CGU/AGU, de 28 de janeiro de 2025, conforme da Advocacia Geral da União.

1.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 10.947, de 2022, o objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) de 2026 para evitar duplicidade, devendo, contudo, estar no Plano dos órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, **e abrange a prestação do serviço de solução integrada de logística, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica que possibilite a realização, o controle e a gestão dos pedidos, bem como os mecanismos para o gerenciamento do consumo e demanda e o fornecimento, sob demanda, de materiais de consumo com entrega porta-a-porta, com as funcionalidades e fluxos descritos neste Termo de Referência e seus Anexos.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;

4.1.2 Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.3 Adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia e a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

4.1.4 Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.5 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.6 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.1.6.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.6.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.6.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.1.6.4. outras formas vedadas pelo poder público.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema web disponibilizado pela CONTRATADA.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. transporte e entrega de materiais solicitados.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **01% (um por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos Gerais

4.26. A CONTRATADA deverá fornecer solução integrada de logística, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica que possibilite a realização, o controle e a gestão dos pedidos, bem como os mecanismos para o gerenciamento do consumo e demanda, e o fornecimento, sob demanda, de materiais de consumo com entrega porta-a porta, conforme Anexo III.

4.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar e implementar sistema próprio ou de terceiros, customizável, que permita o gerenciamento e monitoração de todo o processo de suprimento, com interface web.

4.28. A CONTRATADA deverá realizar atualizações periódicas no sistema web visando melhorias de funcionalidades naquele, sem que isso incorra em acréscimos na contratação e sem ônus para a Contratante.

4.29. Visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas do sistema web especificados neste Termo de Referência e seus Anexos, a CENTRAL/MGI promoverá Prova de Conceito PoC, em Brasília/DF, de forma virtual, conforme registrado nos itens 4.31 a 4.40 e Anexo II do TR.

4.30. As avaliações das operações efetuadas na solução tecnológica da CONTRATADA - já homologada pela CENTRAL /MGI - e o gerenciamento do contrato serão conduzidos por um ou mais servidores da CONTRATANTE, com as atribuições de Administrador Prova de Conceito – POC.

Prova de Conceito - POC

4.31. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, que atender a todos os requisitos de habilitação, poderá, a critério da CENTRAL/MGI, ser convocada para realização de PoC, de forma virtual, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, visando a aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas do sistema web especificados no Termo de Referência e Anexos.

- 4.32. A PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no Anexo II deste Termo de Referência.
- 4.33. Quanto à preparação para o ambiente da Prova de Conceito:
- 4.33.1. Quando da convocação, será informado o link para que todos os interessados possam acompanhar.
- 4.33.2 A licitante convocada deverá informar e encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis para o endereço eletrônico a ser disponibilizado pelo pregoeiro, no mínimo, o seguinte:
- 4.33.2.1. Linguagem a aplicação web;
- 4.33.2.2. URL da aplicação;
- 4.33.2.3. Login e Senha (com perfis de acesso);
- 4.33.2.4. Manual do sistema;
- 4.33.2.5. Informações de comunicação API ou HTTP (Disponibilidade e Performance).
- 4.34. Todas as despesas decorrentes de participação na PoC são de responsabilidade das licitantes.
- 4.35. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando sobre o atendimento dos requisitos e funcionalidades estabelecidos para o sistema web.
- 4.36. Caso o relatório indique que o sistema web está em conformidade com as especificações exigidas, e, tendo a licitante comprovado a situação regular de sua habilitação, será declarada vencedora do certame.
- 4.37. Caso seja indicado que a solução foi aprovada com ressalvas, a licitante deve realizar os ajustes necessários sistema web e disponibilizá-lo para a realização de testes complementares, no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência do relatório e convocação pelo Pregoeiro.
- 4.38. Caso o novo relatório indique a não-conformidade da solução tecnológica ajustada às especificações exigidas, a licitante será desclassificada.
- 4.39. No caso de desclassificação da licitante, será convocada a próximo licitante classificada para realização da PoC, que atenda aos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos e funcionalidades especificadas e seja declarada vencedora.
- 4.40. A CENTRAL/MGI poderá, a seu critério e excepcionalmente, dispensar a realização da PoC caso o sistema web apresentado pela licitante vencedora tenha sido aprovada e implantada pela CENTRAL/MGI em órgão integrante da Administração Pública, mesmo que em contratação anterior à presente licitação, desde que seus requisitos sejam compatíveis aos ora exigidos.

Instalação do Sistema Web

4.41. Disposições gerais:

- 4.41.1 A CONTRATADA deverá comprovar e demonstrar o sistema proposto e aprovado na PoC para a CENTRAL/MGI, em ambiente de produção, com todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos e no Edital de Licitação, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 4.41.2 O descumprimento do prazo acima é suficiente para motivar possível aplicação de sanção administrativa.
- 4.41.3 A inspeção para recebimento do sistema web será feita com base nas exigências estabelecidas no Edital de licitação, nas Especificações Técnicas e na proposta da CONTRATADA.
- 4.41.4 Após a aprovação de todas as customizações, será assinado o primeiro contrato entre o adjudicatário e a CENTRAL/MGI.

4.41.5 Após a assinatura do primeiro contrato e anuência da CENTRAL/MGI, os demais participantes da Ata de Registro de Preços estarão autorizados a convocarem o detentor da Ata de Registro de Preços para firmar os respectivos contratos.

4.41.6 Quando da assinatura do contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA nomearão os responsáveis pela interação, gerenciamento e acompanhamento da implantação do sistema web, bem como suas respectivas atribuições.

4.41.7 A CONTRATADA deverá iniciar o processo de implantação do sistema após a assinatura do contrato.

4.41.8 O sistema web será considerado implantado depois de:

4.41.8.1. Término de todo o cadastramento de informações;

4.41.8.2. Distribuição de logins e senhas individuais;

4.41.8.3. Atendimento a todas as Especificações Técnicas;

4.41.8.4. Teste e aprovação da solução.

4.41.9 Os eventos discriminados nos itens 4.41.8.1 e 4.41.8.2 acima, poderão ser realizados em períodos diferentes, a critério da CONTRATANTE, que definirá o cronograma de implantação e comunicará à CONTRATADA, oportunamente.

4.41.10 A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de autorização formal da CONTRATANTE para elaborar, desenvolver e implementar rotinas operacionais de transferência de arquivos, juntamente com as equipes de TI da CONTRATANTE.

4.41.11 A CONTRATADA deverá possibilitar à CONTRATANTE acesso de consulta, a qualquer tempo, à réplica do banco de dados referentes ao contrato, para análise do log de eventos, ou disponibilizar versão da base de dados em mídia própria à CONTRATANTE, ou ainda franquear acesso por intermédio de conexão remota pela rede de dados, com metodologia e protocolo a ser definido pela CONTRATANTE.

4.41.12 O acesso/disponibilização em questão também poderá ser atendido por intermédio de soluções de Web Service ou API de dados que viabilizem o consumo de todas as informações da base para gestão e transparência sobre os dados.

4.42. Cadastramento de dados:

4.42.1 A CONTRATADA deverá fazer o cadastramento de todos os dados necessários à perfeita operação das atividades sem ônus para a CONTRATANTE.

4.42.2 A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa, a contar do recebimento dos dados, para realizar o cadastramento das informações dos órgãos, unidades administrativas e usuários, no sistema web, incluindo ajustes eventualmente necessários e envio de logins e senhas temporárias por mensagem eletrônica para todos os usuários cadastrados, conforme arquivos de informações fornecidas pela CONTRATANTE, inclusive o perfil indicado para cada usuário.

4.42.3 Durante o prazo de execução contratual a CONTRATADA poderá solicitar novos cadastramentos de usuários, órgãos e/ou unidades administrativas, sempre que necessário, aplicando-se o prazo do item 4.42.2.

4.43. Transferências de arquivos:

4.43.1 A cada período de faturamento, a CONTRATADA deverá atualizar suas bases de dados, bem como enviar os arquivos de faturamento e controle das movimentações, contendo os dados necessários para validação dos serviços prestados, cujo leiaute será acordado quando da assinatura do contrato.

4.43.2 Até o 5º dia útil de cada mês, e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá enviar os arquivos com dados relativos aos contratos no âmbito de qualquer das CONTRATANTES, conforme disposto no item 4.45.1 deste Termo de Referência.

4.43.3 A CONTRATADA deverá elaborar rotinas de transferência dos arquivos de notas fiscais e das movimentações, de forma que a CONTRATANTE possa fazer a carga.

4.43.4 O método de disponibilização dos dados será acordado quando da assinatura do contrato, sendo preferencialmente com acesso de consulta na base da CONTRATADA dos dados referentes ao contrato.

4.43.5 A transferência de arquivos deverá ocorrer por meio eletrônico a ser definido pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.43.6 Todos os custos de desenvolvimento e implantação dessas rotinas, procedimentos e capacitações correrão por conta da CONTRATADA.

4.44. Capacitação:

4.44.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para capacitar os Administradores, a contar da assinatura do contrato ou a partir de comunicação de cronograma de implantação informado pela CONTRATANTE, na hipótese de a CONTRATANTE optar pelo adiamento do referido prazo. Os demais usuários e operadores do sistema web também deverão ser capacitados pela CONTRATADA, a critério e em prazo determinado pela CONTRATANTE.).

4.45. Gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

4.45.1 Fica a CONTRATADA, conforme disposto no Anexo III deste Termo de Referência, obrigada a disponibilizar para a CENTRAL/MGI, no sistema web, em tempo real, ou atualizadas mensalmente, bem como via transferência de arquivos, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de forma que a CONTRATANTE possa fazer a carga, informações referentes a todos os contratos que foram firmados pelos órgãos partícipes e entidades aderentes da ARP, em especial:

4.45.1.1 Dados de consumo;

4.45.1.2 Preços dos itens;

4.45.1.3 Composição das cestas de itens;

4.45.1.4 Código dos itens – IdGP – Identificador Geral Padrão;

4.45.1.5 Descrição dos itens;

4.45.1.6 Nome Órgão/Unidade Contratante;

4.45.1.7 Pedidos Realizados;

4.45.1.8 Valor dos pedidos;

4.45.1.9 Valor total dos pedidos;

4.45.1.10 Outras informações julgadas necessárias pela Central.

4.46. Para atendimento dessa exigência, as contratadas deverão criar funcionalidades no sistema web para possibilitar a emissão de relatórios gerenciais pela Central de Compras que contenham tais informações, bem como elaborar rotinas de transferência dos arquivos com tais informações, de forma que a CONTRATANTE possa fazer a carga.

4.47. O relatório de que trata o item acima deverá ser entregue no formato CSV ou compatível com MS Excel, ou no caso de o relatório ser disponibilizado via sistema web, deverá ser permitida a sua exportação para uma planilha em igual formato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 dias úteis após a realização da capacitação prevista no item 4.44 deste Termo de Referência.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a CONTRATADA deverá fornecer solução integrada de logística, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica, própria ou de terceiros, customizável e com interface web, que possibilite a realização, o controle e a gestão dos pedidos, bem como os mecanismos para o gerenciamento do consumo e demanda, e o fornecimento, sob demanda, de materiais de consumo com entrega porta-a-porta, conforme disposto neste Termo de Referência e seus Anexos, em especial os Anexos III e IV.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços serão prestados sob demanda.

5.1.4. Etapas: a) demonstração e comprovação do sistema Web devidamente customizado pela CONTRATADA em ambiente de produção; b) inspeção e recebimento do sistema Web pela Contratante; c) assinatura do contrato com a Central de Compras; d) anuência da Central de Compras para demais participantes convocarem o detentor da ARP para assinatura de contrato; e) implantação do sistema Web. Período: conforme disposto nos itens 4.41 a 4.47 deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Todas as entregas deverão ser realizadas nos endereços cadastrados no sistema web a pedido da CONTRATANTE, conforme indicação de local de entrega contida no pedido de fornecimento.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Todas as entregas deverão ocorrer em dia útil, das 8h às 17h (horário local). Caso o prazo de entregas se findar em dia não útil ou em que for encerrado antecipadamente o funcionamento do órgão, será considerado o próximo dia útil como o último dia do prazo, conforme estabelecido no art. 66, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.784/1999.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas constantes nos Anexos III, IV, V, VI e X, bem como neste Termo de Referência.

Precificação dos insumos

5.4. A metodologia de precificação dos insumos do Almoxarifado Virtual está descrita no Anexo VI deste Termo de Referência e segue as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, tendo o módulo “Pesquisa de Preços”, ferramenta do Compras.gov.br, como fonte primária de pesquisa dos itens que serão adicionados na prateleira do sistema. Na hipótese de ausência ou indisponibilidade dessa base, será utilizada pesquisa de mercado conforme parâmetros da referida norma.

5.5. O preço referencial dos insumos será a média ou mediana dos preços levantados na pesquisa, a depender do coeficiente de variação, conforme previsto na referida instrução normativa.

5.6. Para fins de definição do preço final dos produtos a serem fornecidos, será aplicada uma Taxa de Ajuste, que consiste em um percentual incidente sobre os valores referenciais estabelecidos pela Administração.

5.7. Os preços na prateleira do serviço serão o valor final dos insumos, já com o ajuste aplicado, nos termos do item 5.6.

5.8. A taxa de ajuste será calculada com base no lance vencedor da licitante, como estabelecido no Edital.

5.9. O Anexo I deste Termo de Referência apresenta a cesta inicial de itens, que é o Catálogo de Materiais inaugural da Central de Compras, de observância obrigatória para todos os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, com os respectivos preços referenciais máximos dos insumos que foram obtidos por meio da metodologia mencionada nos itens 5.4 e 5.5, os quais devem ser, necessariamente, observados pelas licitantes para formulação da sua proposta, uma vez que sobre eles será aplicada a Taxa de Ajuste para definição do preço final dos insumos a serem fornecidos.

5.10. Conforme item 5.6, sobre o valor referencial dos insumos constantes no Anexo I será aplicada a taxa de ajuste, baseada no lance ofertado pela CONTRATADA na licitação, obtendo-se, assim, o preço final do insumo. O resultado corresponderá ao preço de prateleira do Catálogo de Materiais da Central de Compras, de aplicação obrigatória em todos os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Anexo X deste Termo de Referência.

5.11. Em conformidade com o disposto no item anterior, todos os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão adotar integralmente o Catálogo de Materiais da Central de Compras, com os respectivos preços de prateleira vigentes à época da formalização do contrato, vedada a realização de precificação paralela, independentemente da data em que o contrato seja firmado.

5.12. Excepcionalmente, será admitida a precificação específica para inclusão de itens não constantes no Catálogo de Materiais da Central de Compras, conforme regras e procedimentos definidos nos Anexos VI e X deste Termo de Referência.

5.13. Tendo em vista a metodologia de precificação exposta nos itens 5.4 e seguintes deste Termo de Referência, a prateleira inicial (Catálogo de Materiais inaugural) do sistema da Contratada deverá conter todos os itens com as especificações e os preços referenciais máximos, conforme Anexo I.

5.14. Aos preços referenciais máximos será aplicada a taxa de ajuste licitada, chegando ao valor final dos insumos que serão fornecidos. A mesma metodologia de precificação será adotada para a inclusão de novos itens e alterações no catálogo.

Inclusão de materiais e alterações de especificações

5.15. Havendo a necessidade de inserção de novos itens no catálogo, a CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA, concedendo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da solicitação, para o início do fornecimento.

5.16. Havendo a necessidade de substituição de itens do catálogo, mediante solicitação da CONTRATANTE, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação, para o início do novo fornecimento.

5.17. Nos casos de inclusão de novos subitens de itens existentes no catálogo, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

5.17.1 a CONTRATADA apresenta pedido de homologação de novo subitem para a gestão e fiscalização do contrato;

5.17.2 a equipe da CONTRATANTE avalia se os subitens atendem aos requisitos mínimos de qualidade previstos e, caso positivo, aprova e homologa o novo código de item;

5.17.3 a CONTRATADA só poderá fornecer os subitens sob após homologação da CONTRATANTE;

5.18. Havendo a necessidade de substituição de itens do catálogo, mediante solicitação da CONTRATADA e com anuência da CONTRATANTE, e caso haja mudança de especificações qualitativas/quantitativas que afetem o valor final do item, a CONTRATANTE deverá calcular novo valor de referência e será concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do término da precificação do item para o início do novo fornecimento.

5.18.1. Mediante solicitação fundamentada, e com as devidas comprovações, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão da unidade de fornecimento de determinado item. Nesse caso, deverá ser devidamente comprovada a impossibilidade de fornecimento do item nas unidades de medida vigentes. Após análise da justificativa, equipe de gestão e fiscalização poderá deferir ou indeferir a mudança de unidade de fornecimento, gerando a inclusão do novo item, com nova pesquisa de preços, na prateleira do Almoxarifado Virtual Nacional.

- 5.19. Os prazos dispostos neste item poderão ser prorrogados mediante autorização da CONTRATANTE.
- 5.20. Antes do início do fornecimento do item, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de certificado de avaliação da conformidade emitido por órgão responsável.
- 5.21. A CONTRATANTE poderá solicitar amostras dos materiais a qualquer momento da execução contratual, sem qualquer custo adicional, para mensurar a qualidade dos produtos fornecidos.
- 5.22. A CONTRATADA somente poderá fornecer e faturar novos itens e seus subitens após estes serem aprovados e homologados pela CONTRATANTE.
- 5.22.1 no caso de fornecimento de item ou subitem com código Identificador Geral Padrão não homologado pela contratante, estes não serão considerados para fins de faturamento, cabendo à contratada solicitar a sua devolução, sem custos a CONTRATANTE, ou arcar com os custos do fornecimento de material indevido.
- 5.22.2 Caso a CONTRATADA não recolha os materiais no prazo de até 60 dias a partir da solicitação da Contratante, será formalizada a doação dos itens para esta.
- 5.22.3 Quaisquer inclusões ou alterações de itens e subitens no Catálogo de Materiais também deverá obedecer ao disposto nos itens 5.23 a 5.32 e no Anexo X deste Termo de Referência.
- 5.22.4 A inclusão de novos itens na cesta de materiais dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise técnica e submetida à aprovação formal da Central de Compras, órgão gerenciador da referida Ata. Nenhuma ampliação do escopo poderá ser realizada diretamente pelas unidades demandantes, sendo obrigatória a observância dos fluxos e critérios definidos neste Termo de Referência, em especial o disposto no Anexo X.

Padronização do Catálogo de Materiais com identificação padronizada de itens e Tabela Referencial Geral do Almoxarifado Virtual Nacional.

- 5.23. Os itens relacionados no Anexo I deste Termo de Referência deverão ser cadastrados pela CONTRATADA em seu sistema web, com estrutura padronizada e codificação conforme as diretrizes da Central de Compras, de forma a compor o Catálogo de Materiais da Central de Compras, disponibilizado, de forma simultânea, a todos os CONTRATANTES (CENTRAL DE COMPRAS e órgãos participantes e aderentes da Ata de Registro de Preços, conforme os contratos dela decorrentes).
- 5.24. Cada um dos itens do Anexo I deverá ser cadastrado no sistema web da CONTRATADA sob um respectivo código, que será o seu Identificador Geral Padrão (IdGP) no catálogo de materiais, conforme o disposto no Anexo X do Termo de Referência.
- 5.25. O código Identificador Geral Padrão (IdGP) gerado para um respectivo produto no momento do cadastro a que se refere o item anterior deverá ser apresentado pela CONTRATADA à Central de Compras/ MGI, órgão gerenciador da Ata, para ciência e homologação, bem como inclusão na Tabela Referencial Geral do Almoxarifado Virtual Nacional.
- 5.26. O mesmo código Identificador Geral Padrão (IdGP) mencionado acima deverá ser obrigatoriamente utilizado pela CONTRATADA para identificar o mesmo produto em todos os catálogos de materiais dos demais contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem exceção, independentemente das datas de adesão, formalização do ajuste ou inclusão do item na cesta, em atenção ao princípio da padronização, de forma que é vedada à CONTRATADA a utilização de códigos distintos para produtos idênticos nos catálogos de materiais disponibilizados aos órgãos participantes e aderentes da Ata de Registro de Preços.
- 5.27. A metodologia de Gerenciamento do Catálogo de Materiais está detalhada no Anexo X deste Termo de Referência.
- 5.28. Para garantir padronização e integridade do catálogo, a CONTRATADA deverá implementar mecanismos de controle e funcionalidades no sistema web, capazes de tratar variações entre contratos (como datas de adesão, realinhamentos, marcas e preços), assegurando que produtos iguais estejam vinculados ao mesmo código IdGP, a

fim de promover um catálogo de código único para itens iguais, e que eventuais distinções sejam registradas por funcionalidades específicas como subcódigos, logs ou outros métodos aceitáveis, desde que não comprometam a uniformidade do catálogo.

5.29. A inclusão de itens não contemplados no Anexo I no Catálogo de Materiais da Central de Compras deverá seguir as mesmas diretrizes de padronização, com cadastro via código IdGP e comunicação obrigatória à Central de Compras, para fins de homologação, controle e prevenção de duplicidade de códigos para itens idênticos.

5.30. A inclusão de itens não contemplados no Anexo I do TR, para compor a cesta de materiais dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverá seguir as mesmas diretrizes de padronização e estará condicionada à aprovação prévia da Central de Compras, para fins de cadastro, homologação, prevenção de duplicidade de códigos, nos termos do Anexo X deste Termo de Referência, a fim de que não seja permitida a criação de códigos distintos para itens idênticos.

5.31. A CONTRATADA deverá utilizar o mesmo código padrão IdGP para itens idênticos em todos os contratos, sempre informando o Órgão Gerenciador da Ata sobre quaisquer ocorrências.

5.32. O descumprimento dessas disposições por parte da CONTRATADA poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de notificação aos Órgãos de Controle.

Revisão e Atualização do Catálogo de Materiais da Central de Compras (cesta de itens)

5.33. Após o interregno de um ano, **a contar da data da Nota Técnica SEI nº 33726/2026/MGI (62945942)**, os preços referenciais iniciais dos materiais constantes do Catálogo de Materiais da Central de Compras serão revisados e, se o caso, atualizados pela Central de Compras, mediante realização de nova pesquisa no Pesquisa de Preços ou pesquisa de mercado, nos termos da IN SEGES n.º 65 /2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.34. Os preços referenciais atualizados dos insumos serão aqueles levantados conforme a metodologia constante na instrução normativa citada, ainda que impliquem redução de valor, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar as alterações. Sobre os valores referenciais atualizados dos itens, será aplicada a Taxa de Ajuste, obtendo-se o valor final do produto na prateleira.

5.35. A Central de Compras publicará os novos valores dos itens do Catálogo de Materiais na Tabela Referencial do Almoxarifado Virtual.

5.36. Nas revisões do Catálogo de Materiais subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data da última atualização realizada pela Central de Compras.

5.37. A revisão de preços referenciais dos insumos de itens que não façam parte do Catálogo de Materiais da Central de Compras será de responsabilidade do órgão que solicitou a sua inclusão para ampliação de seu catálogo.

Materiais a serem disponibilizados

5.38. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.38.1 A relação da cesta inicial de itens a serem fornecidos encontra-se pormenorizada no Anexo I deste Termo de Referência.

5.38.2 A contratada deverá ser capaz de operar uma rede de logística com condições de atender às regiões integrantes do lote para o qual prestará serviços;

5.38.3 A contratada deverá disponibilizar sistema web que permita parametrizações e que servirá de interface com o usuário final;

5.38.4 A contratada deverá possuir estoque disponível, para servir de Almoxarifado Virtual; e

5.38.5 A contratada deverá possuir meios de transporte para realizar as entregas às unidades administrativas solicitantes.

Qualidade dos insumos

5.38.6 No que couber, devem ser observados e atendidos os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança definidos em normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme os termos da Lei nº 4.150/1962, Organização Internacional de Normalização (ISO) e Organização Internacional de Normalização (Inmetro).

5.38.7 Serão prioritárias as utilizações de componentes do objeto, assim entendidos como serviços e insumos, reciclados e recicláveis e com critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme prevê o art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.38.8 No que couber, os materiais deverão ser genuínos e não serão aceitos compatíveis e/ou remanufaturados, salvo prévia anuência da CONTRATANTE.

5.38.9 A CONTRATADA poderá solicitar amostras dos materiais a qualquer momento, sem qualquer custo adicional, para mensurar a qualidade dos produtos fornecidos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.39. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.39.1 Operação logística do processo tradicional de compra e armazenamento de materiais de consumo administrativo (recebimento, armazenagem, separação, expedição, distribuição, guarda, inventário e conservação), por meio de ferramenta informatizada, com capacidade logística para atender as unidades da Administração Pública Federal - APF, localizadas em todo território nacional.

5.39.2 O valor global estimado para o registro de preços é de **R\$ 1.803.116.420,00 (um bilhão, oitocentos e três milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e vinte reais)**, para o período de 60 (sessenta) meses, conforme discriminação por órgãos e entidades participantes apresentada no Anexo IX;

5.39.3 Uso e personalização de sistema web mantido pela contratada;

5.39.4 Manutenção de estoque, pela licitante contratada, para abastecimento das necessidades da Administração;

5.39.5 Logística para a transferência física do objeto do Almoxarifado, pela contratada, para o usuário solicitante, podendo, em alguns casos, haver necessidade de fornecimento parcelado do pedido, nos termos do Termo de Referência;

5.39.6 Os quantitativos registrados no Anexo IX são meramente estimativos, podendo a demanda ser variável, visto que a quantidade de pedidos de fornecimento não pode ser precisamente determinada em razão da imprevisibilidade da necessidade de consumo;

5.39.7 Durante a execução contratual, há possibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de itens constantes da Cesta Inicial de produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA, anexo I, conforme o disposto neste Termo de Referência.

5.39.8 O julgamento das propostas será pelo critério menor preço global do lote.

5.39.9 Embora os lotes sejam divididos em itens para fins de regionalização, com valores finais diferentes, a adjudicação será realizada por lote, e a uniformidade da Taxa de Ajuste entre os itens que o compõem constitui condição de aceitabilidade da proposta.

5.39.10 Dessa forma, a Taxa de Ajuste resultante do lance ofertado para os itens 1, 2 e 3 deverá ser idêntica entre si, assim como para os itens 3, 4 e 5, que também deverão apresentar Taxa de Ajuste igual.

5.39.11 Além disso, os itens 2 e 3 do Lote 1 referem-se à mesma região (Sudeste) e possuem condições idênticas de fornecimento. A divisão em dois itens decorre exclusivamente de limitações técnicas do sistema Compras.gov.br, que restringe o número máximo de registros por item.

5.39.12 Em razão dessa divisão técnica, os valores dos lances ofertados para os itens 2 e 3 deverão ser iguais, de modo a preservar a coerência da proposta e garantir a uniformidade contratual. Tal exigência também constitui condição de aceitabilidade da proposta.

5.39.13 A taxa de ajuste será calculada com base no lance vencedor da licitante.

5.39.14 A taxa de ajuste máxima permitida para os lotes 1 e 2 será de 33,04% (trinta e três inteiros e quatro centésimos percentuais), admitindo-se percentual igual ou inferior a 0%, observado o seguinte:

5.39.14.1. Lote 1: Valor total de R\$ 1.178.449.890,00 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa reais) para Taxa de Ajuste de 33,04%;

5.39.14.2. Lote 2: Valor total de 624.666.530,00 (seiscentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta reais) para Taxa de Ajuste de 33,04%;

5.39.14.3. A Taxa de Ajuste negativa (inferior a zero) ofertada equivalerá a desconto incidente sobre o valor dos insumos constantes do Anexo I do Termo de Referência, conforme exemplo do item 5.39.15.4 deste TR;

5.39.14.4. Proposta com Taxa de Ajuste igual ou inferior a 0% (zero por cento) deverá ter comprovação obrigatória de sua exequibilidade, nos termos do item 9.3.3 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação; e

5.39.14.5. Recomenda-se atenção às regras para reajuste previstas nos itens 7.38 e seguintes deste Termo de Referência.

5.39.15 Desta forma os limites máximos de cada item e lotes serão:

LOTE	ITEM	REGIÃO	NÚMERO ESTIMADO DE PEDIDOS	LANÇE MÁXIMO ADMITIDO - V. Unitário - Taxa 33,04%	VALOR GLOBAL DO ITEM COM TAXA DE AJUSTE MÁXIMA 33,04%	VALOR GLOBAL MÁXIMO POR LOTE
1	1	Norte	124.725	R\$ 630,00	R\$ 78.576.750,00	R\$ 1.178.449.890,00
	2	Sudeste	1.543.525	R\$ 380,00	R\$ 586.539.500,00	
	3	Sudeste	1.350.878	R\$ 380,00	R\$ 513.333.640,00	
2	4	Centro-Oeste	541.943	R\$ 380,00	R\$ 205.938.340,00	R\$ 624.666.530,00
	5	Nordeste	447.759	R\$ 630,00	R\$ 282.088.170,00	
	6	Sul	359.579	R\$ 380,00	R\$ 136.640.020,00	

5.39.15.1. O edital conterá anexo próprio com modelo de proposta a ser apresentada pelos licitantes, com campos próprios para preenchimento.

5.39.15.2. Exemplo com taxa positiva: Caso a licitante queira oferecer uma Taxa de Ajuste de 20% para os itens 1, 2 e 3 (lote 1), deverá cadastrar no sistema os seguintes valores de lances: para o Item 1 = R\$ 568,25 para os Itens 2 e 3, respectivamente = R\$ 342,75. E, caso queira oferecer a mesma taxa de 20% para os, itens 4, 5 e 6 (lote 2) deverá cadastrar os seguintes valores unitários: para o Item 4 = R\$ 342,75, para o Item 5 = R\$ 568,25 e para o item 6 = R\$ 342,75. Desta forma, com a Taxa de Ajuste de 20% um determinado insumo que tem como preço base R\$ 10,00, terá o valor final de R\$ 12,00 (R\$ 10,00 correspondente ao valor do insumo e R\$ 2,00 correspondente a Taxa de Ajuste). Assim, um pedido que possua 100 unidades desse insumo terá o valor de R\$ 1.200,00. Esse é o valor final que deverá ser faturado pela Contratada, não cabendo a aplicação de quaisquer outras cobranças extras.

5.39.15.3. Exemplo com taxa zero: Caso a licitante queira oferecer uma Taxa de Ajuste de 0% para os itens 1, 2 e 3 (lote 1), deverá cadastrar no sistema os seguintes valores de lances: para o Item 1 = R\$ 473,54 e para os Itens 2 e 3, respectivamente = R\$ 285,63. Desta forma, com a Taxa de Ajuste de 0% um determinado insumo que tem como preço base R\$ 10,00, continuará a ter o valor final de R\$ 10,00 (R\$ 10,00 correspondente ao valor do insumo e R\$ 0,00 correspondente a Taxa de Ajuste). Assim, um

pedido que possua 100 unidades desse insumo terá o valor de R\$ 1.000,00. Esse é o valor final que deverá ser faturado pela Contratada, não cabendo a aplicação de quaisquer outras cobranças extras.

5.39.15.4. Exemplo com Taxa negativa: Caso a licitante queira oferecer uma Taxa de Ajuste de -1,00% para os itens 1, 2 e 3 (lote 1), deverá cadastrar no sistema os seguintes valores de lances: para o Item 1 = R\$ 468,81 e para os Itens 2 e 3, respectivamente = R\$ 282,77. Desta forma, com a Taxa de Ajuste de -1,00% um determinado insumo que tem como preço base R\$ 10,00, terá o valor final de R\$ 9,90 (R\$ 10,00 correspondente ao valor do insumo e menos R\$ 0,10 correspondente a Taxa de Ajuste negativa). Assim, um pedido que possua 100 unidades desse insumo terá o valor de R\$ 990,00. Esse é o valor final que deverá ser faturado pela Contratada, não cabendo a aplicação de quaisquer outras cobranças extras.

5.39.16 O valor ofertado para o lote servirá para identificar a proposta vencedora e definir o percentual de taxa de ajuste que incidirá sobre as despesas.

5.39.17 O Anexo I deste Termo de Referência traz a cesta inicial de itens / Catálogo de Materiais inaugural da Central de Compras com os respectivos preços referenciais dos insumos que foram obtidos por meio da metodologia da IN SEGES/MG 65 /2021, refletida no Anexo VI do Termo de Referência, os quais devem ser, necessariamente, observados pelas licitantes para formulação da sua proposta, uma vez que sobre estes preços será aplicada a Taxa de Ajuste para definição do preço final dos insumos a serem fornecidos pela CONTRATADA.

5.39.18 A cesta inicial de itens / Catálogo de Materiais inaugural da Central de Compras, com os respectivos preços finais dos insumos, será obrigatória para todos os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, independentemente da data de formalização do contrato ou da data de adesão pelos órgãos, conforme disposto no Anexo X deste Termo de Referência.

5.39.19 Para o dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar que todos os custos dos serviços de outsourcing, do lucro e das demais despesas estão incluídos no preço final dos materiais de consumo (insumos) a serem fornecidos.

5.39.20 A taxa de ajuste resultante da proposta ofertada pela CONTRATADA será reajustada após o interregno de um ano, a contar da data do seu orçamento estimado, conforme item 7.38 deste Termo de Referência.

5.39.21 Os preços referenciais dos insumos fixados no Anexo I deste Termo de Referência serão revisados anualmente pela Central de Compras, seguindo a metodologia da IN SEGES/MG 65/2021, de forma a mantê-los atualizados, podendo, portanto, sofrer variações de valor para mais ou para menos no decorrer da execução contratual;

5.39.22 A licitante deve se atentar para a metodologia utilizada para o cálculo do preço de referência dos itens, Anexo VI, bem como o disposto nos itens 5.4 a 5.37, e seus respectivos subitens, deste Termo de Referência; e

5.39.23 A CONTRATADA deverá ter ciência que, no início da execução do modelo, alguns órgãos atendidos poderão ainda estar com almoxarifado físico em funcionamento, dessa feita, o consumo de todos os itens disponíveis poderá não ser imediato.

Especificação da garantia do serviço

5.40. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.41. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.41.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento ao Contratante, além de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, que pode exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.41.2. Quando do fim da contratação, a empresa deverá exportar a base de dados em formato a ser definido pela Central de Compras em até 90 (noventa) dias após a extinção do contrato.

5.41.3. Além da exportação da base de dados em formato interoperável em 90 dias, a contratada deverá disponibilizar toda a documentação operacional detalhada e prestar suporte técnico à migração para o novo fornecedor, assegurando que a atual dominância tecnológica não se converta em assimetria competitiva prejudicial ao AVN 3.0.

5.41.4. Nesse sentido, além da obrigação de **exportar toda a base de dados em formato aberto, interoperável e auditável no prazo máximo de 90 dias**, a contratada deverá adotar postura de **cooperação técnica ativa**, compreendendo: (i) disponibilização integral da documentação operacional, incluindo fluxos de trabalho, parametrizações, integrações, APIs, tabelas de referência e manuais técnicos; (ii) suporte técnico estruturado ao processo de migração, com participação em reuniões, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento de testes; e (iii) entrega de relatórios de arquitetura e de infraestrutura que permitam ao futuro contratado compreender, reproduzir ou substituir os componentes essenciais da solução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.1 A CONTRATADA indicará formalmente o preposto à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato.

6.6.2 Caberá ao preposto estabelecer os contatos e prestar as informações e esclarecimentos à CONTRATANTE necessárias à boa execução contratual, sendo o ponto de contato entre CONTRATADA e CONTRATANTE para toda e qualquer questão relacionada ao contrato, informando contato telefônico e endereço de e-mail específicos para atendimento das solicitações de ações corretivas.

6.6.3 A CONTRATADA se responsabiliza a designar quantos prepostos forem necessários ao atendimento tempestivo das solicitações e providências necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

6.6.4 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6.5 A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação, tendo em vista a natureza do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Pedidos originais entregues dentro do prazo;

7.4.2 Pedidos entregues atendendo às quantidades e especificações solicitadas;

7.4.3 Entregas corretivas realizadas dentro do prazo; e

7.4.4 Entregas corretivas atendendo às quantidades e especificações solicitadas.

7.4.5 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.4.6 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.4.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4.8 Na hipótese de desconformidade na prestação do serviço que ultrapasse os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.4.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após disponibilização pela CONTRATADA do respectivo relatório de faturamento e controle das movimentações previsto no item 4.43.2 deste TR, discriminando os serviços prestados, relacionando todos os pedidos de fornecimento por cada unidade administrativa vinculada, pelos fiscais técnico (de operação e de sistema) e administrativo de cada órgão/entidade CONTRATANTE, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. O relatório de que trata o item acima deverá ser entregue no formato CSV ou compatível com MS Excel, ou no caso de o relatório ser disponibilizado via sistema web, deverá ser permitida a sua exportação para uma planilha em igual formato.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.4.1. Para fins de faturamento, será permitida a apresentação de Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) e Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (NF-e), conforme a natureza da operação;

7.18.4.2. Caso sejam emitidas duas notas fiscais distintas, a Nota Fiscal de Serviços deverá corresponder exclusivamente ao montante devido a título de taxa de ajuste, enquanto a Nota Fiscal de Mercadorias refletirá o valor dos insumos efetivamente fornecidos, conforme valor definido na cesta de Itens, Anexo I do Termo de Referência;

7.18.4.2.1. O valor devido referente à taxa de ajuste será calculado aplicando o percentual de Taxa de Ajuste ofertado pela contratada sobre o valor total dos itens entregues no período. Por exemplo: fornecimento de 1 unidade do item 1 da cesta de serviços (Abraçadeira de Nylon, pacote com 100 unidades), valor do material R\$ 15,65. Considerando que a Taxa de Ajuste homologada para a região seja de 20%, o valor a ser lançado na Nota Fiscal de Mercadoria será R\$ 15,65, e na Nota Fiscal de Serviços, R\$ 3,13 (20% do valor do material), totalizando R\$ 18,78 nas duas Notas Fiscais.

7.18.4.3. A responsabilidade pelo correto enquadramento fiscal e pela adequada emissão dos documentos fiscais é exclusiva da contratada, que deverá discriminar de forma clara e precisa os valores devidos para pagamento, bem como os tributos incidentes e a serem recolhidos, conforme a legislação vigente. A Administração não se responsabiliza por eventuais autuações decorrentes de erro de classificação fiscal ou omissão de informações prestadas no documento fiscal.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/07/2026**.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39.1. Para fins do reajuste de preços disposto no item acima, o IPCA será aplicado sobre o percentual de Taxa de Ajuste resultante da proposta ofertada pela Contratada;

7.39.1.1. Fórmula de cálculo de atualização da taxa de ajuste:

$$TA_n = TA_{n-1} \times (1 + IPCA_n)$$

onde:

- TA = Taxa de Ajuste originalmente ofertada na licitação

- TA = Taxa de Ajuste vigente após o reajuste do ano n
- IPCA = índice acumulado do IPCA no ciclo anual n

7.39.1.2. Fórmula de cálculo do preço reajustado:

$$PF_n = VR \times (1 + TA_n)$$

onde:

- PF = preço final do item após o reajuste anual
- VR = Valor de Referência do item (valor sem taxa -Taxa 0%, item 1.1.4 do TR)
- TA = Taxa de Ajuste vigente após reajuste pelo IPCA

7.39.1.3. Exemplo ilustrativo da metodologia.

7.39.1.3.1. Suponha-se que:

- a Taxa de Ajuste original seja 31,50%;
- Preço do item com Taxa de Ajuste original seja R\$ 622,71
- o IPCA acumulado no período seja 4,608460%;
- o Valor de Referência (VR) do item seja R\$ 473,54.

7.39.1.3.1.1. Reajuste da Taxa de Ajuste

a) Conversão dos percentuais em decimais:

- TA = 0,3150
- IPCA = 0,04608460

b) Fator de correção:

$$1 + \text{IPCA} = 1,04608460$$

c) Nova Taxa de Ajuste:

$$TA_1 = 0,3150 \times 1,04608460 \approx 0,32952$$

$$TA_1 = 32,95\%$$

7.39.1.3.1.2. Cálculo do novo preço do item

$$PF_1 = 473,54 \times 1,3295 = 629,57$$

7.39.1.3.1.3. Assim, o preço unitário reajustado do item passa a ser R\$ 629,57 e a Taxa de Ajuste 32,95%.

7.39.2. O novo valor da Taxa de Ajuste refletirá sobre a cesta de itens e o valor contratado.

7.39.2.1 Efeitos do reajuste sobre o valor global da contratação e sobre a cesta de itens:

7.39.2.1.1 Exemplo com **taxa de ajuste positiva**: Suponhamos que a taxa de ajuste resultante da proposta da Contratada para o item 1 do lote 1 seja 20%. Consequentemente, o valor do lance registrado para o item 1 é de R\$ 568,25 (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Após a ocorrência da anualidade, a Taxa de Ajuste é reajustada pelo IPCA, resultando em novo percentual fixado em 21%. Esse percentual atualizado incidirá sobre o valor do referencial do item sem aplicação da taxa de ajuste, ou seja, sobre o valor do item com taxa de ajuste 0%, que é de R\$ 473,54, no caso, para o item 1. Da aplicação da nova taxa de ajuste sobre esse valor, teremos o preço inicial contratado

reajustado do item 1, do lote 1, que será de R\$ 572,99. Esse cálculo será aplicado, respectivamente, a todos os itens dos lotes contratados. Esses valores reajustados, multiplicados pelos respectivos números de pedidos estimados irá resultar no novo valor global contratado.

7.39.2.1.1.1. No tocante à cesta de itens, após o reajuste da Taxa de Ajuste, temos o seguinte: Insumo que custa R\$ 2,00 com taxa de ajuste originalmente contratada de 20%, era faturado a R\$ 2,40, sendo R\$2,00 relativo ao valor do material, acrescido de R\$ 0,40 relativo à taxa de ajuste. Com a taxa de ajuste reajustada para 21%, o mesmo insumo passa a ser faturado a R\$ 2,42, sendo, R\$2,00 relativo ao valor do material, acrescido de R\$ 0,42 relativo à nova taxa de ajuste.

7.39.2.1.2 Exemplo com **taxa de ajuste zero (ou nula)**: Suponhamos que a taxa de ajuste resultante da proposta da Contratada para o item 1 do lote 1 corresponda a 0%. Consequentemente, o valor do lance registrado para o item 1 é de R\$ 473,54 (quatrocentos e cinquenta e e três reais e cinquenta e quatro centavos). Após a ocorrência da anualidade, a Taxa de Ajuste é reajustada pelo IPCA, resultando novamente em percentual 0%. Conforme regras para reajuste, se a taxa de ajuste inicial foi 0%, após a anualidade o reajuste pelo IPCA continuará sendo aplicado sobre essa taxa. Como a taxa é zero, qualquer multiplicação ou atualização pelo IPCA resultará em 0%. Portanto, o preço inicial contratado reajustado do item 1, do lote 1, continuará a ser de R\$ 473,54. Esse cálculo será aplicado, respectivamente, a todos os itens dos lotes contratados, não havendo, nesse caso, alteração no valor global da contratação.

7.39.2.1.2.1. No tocante à cesta de itens, após o reajuste da Taxa de Ajuste, temos o seguinte: Insumo que custa R\$ 2,00 com taxa de ajuste originalmente contratada de 0%, era faturado a R\$ 2,00, sendo R\$2,00 relativo ao valor do material, acrescido de R\$ 0,00 relativo à taxa de ajuste. Com a taxa de ajuste reajustada para 0%, o mesmo insumo continua a ser faturado a R\$ 2,00, sendo, R\$ R\$2,00 relativo ao valor do material, sem acréscimo de valor relativo a taxa de ajuste.

7.39.3. O reajuste previsto no item 7.38; 7.39 e seguintes é inaplicável à Taxa de Ajuste negativa (inferior a zero %).

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público,

conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Não sendo mensurável o valor monetário da obrigação em atraso, o percentual incidirá sobre o valor mensal faturado.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços máximos será: o valor global de cada lote, sendo que a licitante não poderá ofertar proposta com valor global do lote superior ao estimado pela Administração; o valor da taxa de ajuste será, no máximo, de 33,04% (trinta e três inteiros e quatro centésimos percentuais), e este percentual será obtido de acordo com o valor final do lance, conforme proposta formal apresentada pela licitante.

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.3.2. Valor global: conforme valor estimado da contratação, sendo: Lote 1: R\$ 1.178.449.890,00 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa reais) para o período de 5 (cinco) anos; e, Lote 2: R\$ 624.666.530,00 (seiscentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta reais) para o período de 5 (cinco) anos.

9.3.3. Para toda licitante que ofertar Taxa de Ajuste igual ou inferior a 0%:

9.3.3.1. a licitante que ofertar Taxa de Ajuste igual ou inferior a 0% deverá detalhar sua proposta, de forma fundamentada, acompanhando-a dos documentos que entender pertinentes para demonstrar, de modo idôneo e à sua escolha, como a operação será suportada economicamente diante da Taxa de Ajuste ofertada;

9.3.3.2. a Administração, recebida essa justificativa, avaliará sua suficiência e, se entender necessário, diligenciará junto à licitante, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, podendo requisitar esclarecimentos, documentos ou informações adicionais pertinentes ao caso concreto, não se limitando a documentos pré-anunciados no Edital;

9.3.3.3. a ausência de demonstração idônea, após a diligência, poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexecutabilidade, sempre mediante decisão motivada e após oportunidade de manifestação da licitante;

9.3.3.4. exigir-se-á, ainda, para toda licitante que ofertar Taxa de Ajuste igual ou inferior a 0% — por se tratarem de declarações formais de responsabilização, e não de índices financeiros ou modelos de comprovação técnica —, as seguintes declarações:

9.3.3.4.1. declaração formal de executabilidade da proposta, subscrita pelo representante legal da empresa, atestando a viabilidade econômico-financeira e operacional da execução contratual nas condições ofertadas;

9.3.3.4.2. declaração expressa de ciência e assunção integral dos riscos alocados à contratada no Anexo XII do Termo de Referência e na Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 22/2025 — em especial os riscos R-23 (consumo inferior ao estimado), R-24 (consumo não linear), R-25 (faturamento parcial por glosas/multas), R-27 (desequilíbrio econômico-financeiro não reconhecido) e R-32 (apresentação de proposta com taxa administrativa zero ou negativa, sem viabilidade econômico-financeira) —, com reconhecimento expresso de que tais riscos não ensejam, por si sós, direito a reequilíbrio ou reajuste extraordinário.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado do lote que estiver concorrendo.**

9.25.2. Para o caso de consórcio, caso alguns dos consorciados apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices citados no item anterior, será exigido para fins de habilitação um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para habilitação econômico-financeira do licitante individual, ou seja, patrimônio líquido de 2,2% (dois vírgula dois por cento) do valor total estimado do lote a que estiver concorrendo, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.1.2. Comprovação de que executa ou já executou contrato(s) de prestação de serviços relacionados ao fornecimento, gestão, distribuição ou logística de materiais com volume equivalente a, no mínimo, 4% (quatro por cento) para o Lote 1 e de 5% (cinco por cento) para o Lote 2 da estimativa de pedidos prevista para os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual do lote ao qual estiver concorrendo.

9.30.1.2.1. Para fins de comprovação do disposto no item acima, os documentos apresentados deverão conter, de forma expressa, a quantidade de pedidos efetivamente faturados, admitindo-se, quando necessário, declaração emitida pela contratante originária que ateste o volume faturado.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 1.803.116.420,00 (um bilhão, oitocentos e três milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e vinte reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

DISPOSIÇÕES INTEGRALMENTE SUPRIMIDAS POR NÃO SEREM APLICÁVEIS À PRESENTE CONTRATATAÇÃO.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DISPOSIÇÕES INTEGRALMENTE SUPRIMIDAS POR NÃO SEREM APLICÁVEIS À PRESENTE CONTRATATAÇÃO.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KLAYTON ANGELO AZEVEDO LUCENA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 16:59:27.

NADIA DE OLIVEIRA RIOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 16:58:49.

FELIPE DE CASTRO BORBA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 09:04:21.

WERBSTON WIGBERTO DE SOUZA QUINTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 09:58:11.

GUSTAVO DIEFENTHAELER FILHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 17:09:54.

ANA PAULA SILVA AGUIAR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 09:50:28.

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 10:25:41.

ANTONIO LAERCIO DA SILVA REHEM

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/09/2026 às 17:47:59.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, considerando a Portaria nº 828 PR/CC, de 07 de junho de 2025, que designa a atual Diretora da Central de Compras.

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 14:24:31.